

# Efeitos da LGPD na rotina dos servidores públicos

REALIZAÇÃO |



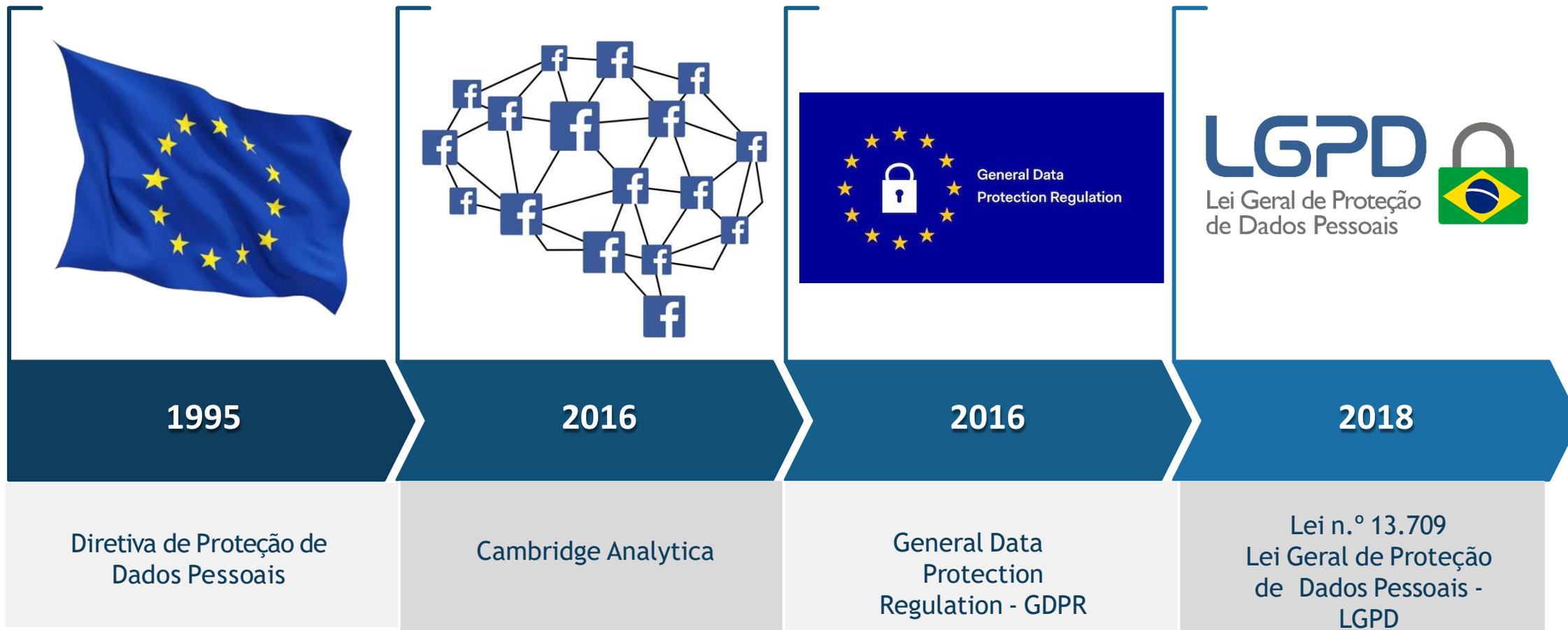
**CÂMARA MUNICIPAL  
UBERLÂNDIA**



ESCOLA DO  
**LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA.

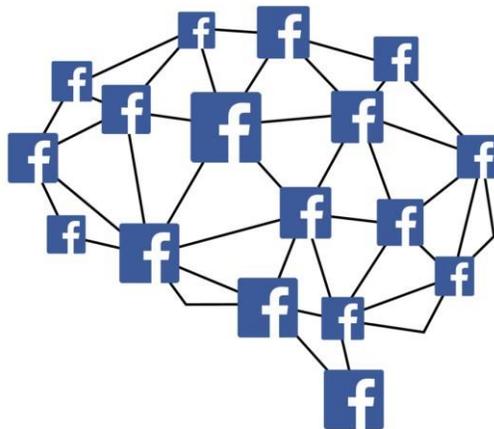


# LGPD | Introdução



1995

Diretiva de Proteção de  
Dados Pessoais



2016

Cambridge Analytica



2016

General Data  
Protection  
Regulation - GDPR



2018

Lei n.º 13.709  
Lei Geral de Proteção  
de Dados Pessoais -  
LGPD

# ▶ LGPD | Poder público afetado

Órgãos públicos integrantes da administração direta



Autarquias e fundações públicas de direito público e privado



Empresas públicas



Sociedades de economia mista



Órgãos notariais e de registro



# LGPD | Conceitos Básicos

## DADOS PESSOAIS

Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

## DADO PESSOAL SENSÍVEL

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

## CONTROLADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

## OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

## TRATAMENTO

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.



# LGPD | Princípios Gerais

FINALIDADE DO TRATAMENTO

NECESSIDADE DO TRATAMENTO

TRANSPARÊNCIA DO TRATAMENTO

SEGURANÇA

NÃO DISCRIMINAÇÃO

ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO

LIVRE ACESSO DO TITULAR

QUALIDADE DOS DADOS

PREVENÇÃO

RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

# ▶ LGPD | Casos em que a Lei não será aplicada

SEGURANÇA PÚBLICA



SEGURANÇA DO ESTADO



DEFESA NACIONAL



ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E REPRESSÃO DE  
INFRAÇÕES PENAIS



# ▶ LGPD | Sanções pelo descumprimento

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:



Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas



Suspensão parcial do banco de dados



Suspensão da atividade de tratamento de dados



Proibição parcial ou total do exercício de atividades de tratamento de dados



Publicização da Infração



Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração



Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração

*\*As penalidades da LGPD podem ser aplicadas conjuntamente com as penalidades disciplinares dos estatutos de servidores, sanções previstas na Lei n.º 8.429/92 e em outras leis vigentes*

# ▶ LGPD | O que deve ser atentado pelo setor público



Restringir as atividades de uso compartilhado as finalidades específicas de execução de políticas públicas



Prevalência do interesse público para o tratamento de dados pessoais



Boas práticas como obrigações legais



Transparência e facilitação de acesso as atividades de tratamento aos titulares



Manter os dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado

# ▶ LGPD | O que deve ser atentado pelo setor público

É vedado ao poder público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, ressalvadas as seguintes hipóteses:



Execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado



Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres



Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente



Quando a transferência de dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades

# ▶ LGPD | Passos para implementação

1) INDIQUE O ENCARREGADO



6) AVALIAÇÃO DE IMPACTO



2) DIAGNÓSTICO



7) DIRETRIZES INTERNAS



3) PROGRAMA ORGANIZACIONAL



8) COMUNICAÇÃO

4) INVENTÁRIO

9) DIREITOS DOS TITULARES



5) CULTURA DE PROTEÇÃO DE DADOS

10) MONITORE, MEÇA E REPORTE

# ▶ Acordo de Cooperação Técnica – ANPD e TSE

1) Implementar ações relacionadas à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em âmbito eleitoral



2) Produzir conjuntamente materiais educativos e conciliar a proteção de dados pessoais ao cenário eleitoral



3) Compartilhamento de estudos, conhecimentos e experiências nas respectivas áreas de atuação



4) Realização de pesquisas e ações de capacitação





# LGPD | Guia de boas práticas

gov.br

## OBJETIVO

Fornecer orientações básicas às instituições públicas no sentido de nortear as operações de tratamento de dados pessoais em observância aos requisitos previstos pela LGPD.

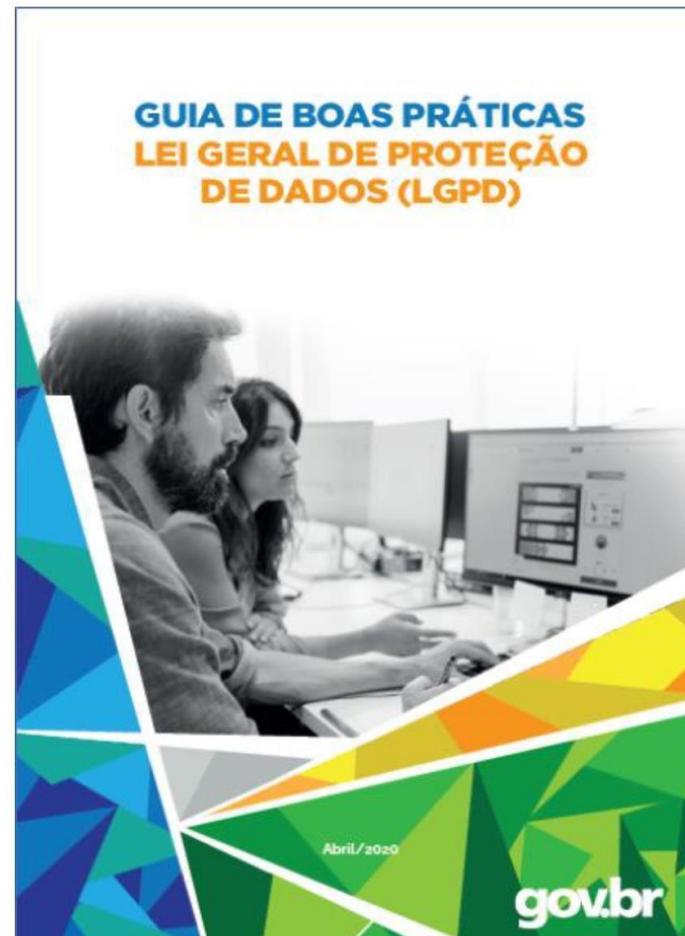
## ELABORAÇÃO

Comitê Central de Governança de Dados - CCGD  
Decreto nº 10.046, de 09/10/2019.

## PUBLICAÇÃO

Abril de 2020  
Revisões trimestrais

## DISPONÍVEL EM:



Realização:



CÂMARA MUNICIPAL  
UBERLÂNDIA



ESCOLA DO  
**LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA.



Palestrante:

Guilherme Rodegheri Gonçalves

[guilherme@cfa.com.br](mailto:guilherme@cfa.com.br) 

Corrêa Ferreira Advogados  
Rua Ascânio Burlamarque, 437 - Mangabeiras - Belo Horizonte/MG  
Tel: + 55 (31) 2533-1800  
[contato@cfa.com.br](mailto:contato@cfa.com.br)

[www.correraferreira.com.br](http://www.correraferreira.com.br)